Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE:

Centro de Segurança Institucional – CESI.

2 - OBJETO:

A presente demanda consiste na contratação de empresa para realizar serviço de manutenção preventiva de troca de óleo motor/ lubrificante, Filtro de óleo/motor e Filtro de ar em 05(cinco) veículos oficiais do TJMMG.

LOTE UNICO		
ITEM	**CÓDIGO CATMAS**	**DESCRIÇÃO DETALHADA**
1	000025593	Prestação de serviços de manutenção preventiva (troca de óleo motor / lubrificante , Filtro de óleo/motor e filtro de ar) para 05(cinco) veículos da frota de veículos pertencentes ao TJMMG.

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Manutenção preventiva : Serviço de troca de óleo motor /lubrificante , filtro de óleo e filtro de ar de 05(cinco) veículos da frota do TJMMG (Nissan /Sentra ; PUE-8873, PUE 8875 e GM / CRUZE; ORC-9500, ORC-9501 e ORC- 9503).

2.2. - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - Óleo Motor / lubrificante

Item	Marca / Modelo	Óleo motor Quantidade	Especificação Óleo Motor/ Lubrificante
1	Nissan/Sentra	05 litros	5w30
2	Nissan/Sentra	05 litros	5w30
3	GM/Cruze	05 litros	5w30
4	GM/Cruze	05 litros	5w30
5	GM/Cruze	05 litros	5w30

*Condições/especificações recomendadas pelo fabricante de cada veículo.

2.2.2 - Filtro de Óleo Motor / lubrificante

Item	Marca / Modelo	Filtro de óleo/lubrificante Quantidade	Especificação Filtro de óleo/lubrificante
1	Nissan/Sentra	01	O produto deverá possuir selo do INMETRO, garantia do fabricante de 90 dias , e mesmas condições/especificações recomendadas pelo fabricante de cada veículo.
2	Nissan/Sentra	01	
3	GM/Cruze	01	
4	GM/Cruze	01	
5	GM/Cruze	01	

2.2.3 - Filtro de Ar

Item	Marca / Modelo	Filtro de Ar Quantidade	Especificação Filtro de Ar
1	Nissan/Sentra	01	O produto deverá possuir selo do INMETRO, garantia do fabricante de 90 dias , e mesmas condições/especificações recomendadas pelo fabricante de cada veículo.
2	Nissan/Sentra	01	
3	GM/Cruze	01	
4	GM/Cruze	01	
5	GM/Cruze	01	

Nota : A substituição do óleo e filtros deverá ser realizada pelo fornecedor.

2.3- QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	MOTOR	PLACA
1	Nissan/Sentra	2016/2017	Gasolina/álcool	2.0	PUE 8873
2	Nissan/Sentra	2016/2017	Gasolina/álcool	2.0	PUE 8875
3	GM/Cruze	2014	Gasolina/álcool	1.8	ORC-9500
4	GM/Cruze	2014	Gasolina/álcool	1.8	ORC-9501
5	GM/Cruze	2014	Gasolina/álcool	1.8	ORC-9502

3 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

A troca (óleo motor/lubrificante, Filtro de óleo motor /lubrificante e Filtro de ar) é item obrigatório para a manutenção e garantia de uso continuo dos veículos, para atendimento as demandas do TJMMG**,** sendo imprescindível a realização da manutenção para não perder qualidade das peças e evitar desgastes precoces ou travamento de motor dos veículos oficiais.

A presente demanda não consta no Plano Anual de Aquisições para o ano de 2021 do TJMMG, e surgiu devido a suspensão dos serviços prestados pela Empresa GT Auto Center Eireli - EPP, contratada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do TJMMG nos termos do Contrato nº 15/2020 Doc (0185170) com vigência até 21/08/2021.

Portanto, a contratação de empresa para realização desse serviço de manutenção é necessária já que a empresa que prestaria tal serviço ao TJMMG teve o respectivo Contrato nº 15/2020 rescindido unilateralmente, conforme SEI. 21.0.000000400-3.

4- DOS LOTES

4.1. Por tratar de um único serviço, recomenda-se que este seja executado/prestado por uma unica empresa em um único processo de contratação a fim de agregar economicidade e eficiência para a Administração em termos de melhor execução contratual.

5 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO/ DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 DO PRAZO: Terá a Empresa 24 horas para execução dos serviços.

5.2 DO LOCAL: O serviço deverá ser executado por Empresa ou Oficina que apresente capacidade técnica, e que seja localizada na cidade de Belo Horizonte - MG.

5.3 A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e produtos novos , sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

5.4 As peças/componentes substituídos serão fornecidos pela contratada.

5.5 Os componentes substituídos (filtros), deverão ser entregues após e execução do serviço, dentro das respectivas embalagens das peças novas.

5.6 Os veículos deverão ser entregues após e execução do serviço, ao condutor devidamente autorizado pelo setor de Transporte do Tribunal. Ficará a cargo da contratada colher assinatura e conferencia dos dados do condutor antes da liberação.

5.7 O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

6 - DA SUBCONTRATAÇÂO

Fica vedada a subcontratação do objeto constante deste termo de referência, por se tratar objeto de baixa complexidade.

7 - DAS GARANTIAS

7.1. INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA

Peças – Garantia mínima de 90 dias oferecida pelo fabricante das peças, contada a partir da data do recebimento do veiculo, no que diz respeito a qualquer vícios que venham a surgir do uso adequado do produto.

8- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O critério de aceitação e classificação das propostas será pelo menor preço global, de acordo com as especificações técnicas do objeto relacionado.

10– DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O TJMMG pagará à CONTRATADA o valor apresentado na proposta vencedora, salientando que todas as retenções legais serão efetuadas pela Diretoria Executiva de Finanças deste TJMMG. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa após o recebimento definitivo dos produtos/serviços.

10.2 A nota fiscal será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações: indicação do objeto desta contratação; destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver; destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJMMG, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

10.3 São condições para que o TJMMG efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme: o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA;

10.4 Caberá ao Fornecedor protocolizar ou enviar via e-mail à documentação junto ao TJMMG.

10.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TJMMG, no prazo de até 10(Dez) dias corridos , à partir do recebimento da nota fiscal e imediatamente subsequentes à data da apresentação ou reapresentação da documentação devidamente regular.

10.6 Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.7 Devido às normas legais, para que o TJMMG proceda ao pagamento, o fornecedor deverá emitir somente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, se for produto.

10.8 Caso seja serviço, o Fornecedor poderá emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA ou NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE A**;**

10.9 A não aprovação, pelo TJMMG, importará na devolução integral da documentação ao Fornecedor, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo para pagamento desta locação passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TJMMG, devidamente sanada.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA/PROFISSIONAL A SER CONTRATADA:

11.1 Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência.

11.2 Cumprir o prazo de entrega nos termos deste Termo de Referência.

11.3 Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, se houver necessidade;

11.4 Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.5 Comunicar imediatamente ao TJMMG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

11.6 Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.

11.7 A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;

11.8 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reinvindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

11.11 Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.12 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

11.13 Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.14 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

11.15 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

11.16 Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

11.17 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

12.2 - Avaliar, previamente, o material apresentado pela empresa a ser contratada, observando se os itens atendem às demanda apresentada pelo setor requisitante;

12.3 - Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais;

12.5-Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/serviços fixando prazo para a sua correção;

12.6 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

12.8 - Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

12.9 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

12.10 - Verificar a conformidade dos produtos ofertados de acordo com a descrição constante deste Termo de Referência, bem como os prazos de execução e qualidade dos produtos entregues;

12.11- Rejeitar, no todo ou em parte, a recepção de mercadorias que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, caso seja constatada não conformidade dos produtos com o descrito neste Termo de Referência e no contrato;

12.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais defeitos e imperfeições nos produtos entregues, solicitar substituição ou reparo;

12.13 - Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução;

12.14 - Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto;

12.15 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.16 - Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto conforme especificado deste Contrato e do Termo de Referência.

13 – SANÇÕES ADMINITRATIVAS

13.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de até:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução)

13.1.2.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.4 Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5.

13.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3,13.1.4,13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE JESUS MARTINS JUNIOR**, **3º Sgt PM**, em 12/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0205110** e o código CRC **1121AB70**.

21.0.000000600-6 0205110v29

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG